



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2023 - PROCESSO N.º 58/2023**

## 1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através da servidora **Mariane Aparecida Martinello** designado pela Administração Municipal através da Portaria n.º 324/2022, para atuar como **Pregoeira**, torna público aos interessados, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **contendo itens de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e itens de ampla participação de empresas em geral**, visando à aquisição dos objetos abaixo especificados, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Protocolo n.º: 12.639/2022, nas condições fixadas, sendo a Licitação do tipo **“menor preço”**, com critério de julgamento **“menor preço por item”**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º: 10.520/2002, Decreto Municipal n.º: 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal n.º: 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal n.º: 8.581 de 19 de Dezembro de 2019, Lei Complementar n.º: 123/2006 e alterações, Decreto n.º: 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei n.º: 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

### **1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 11 DE ABRIL DE 2023**

1.3 - **Referências de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site <https://www.gov.br/compras>.

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pato Branco, denominado Pregoeiro (a), designado (a) pela Administração Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET.

1.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Secretaria Municipal de Saúde – Administrativo, no horário de expediente das 8h às 12h, e das 13h às 17h, na Rua: Paraná n.º: 1605, no Bairro: Samburgaro em Pato Branco PR, ou pelos sites: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) / <https://www.gov.br/compras>. Demais informações, fones: (46) 3213 1727 R. 1905, e-mail: [licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br).

## 2. OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, atendendo as necessidades do Laboratório Central pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e demais especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

## 3. QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 - As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.

3.2 - A empresa Contratada deverá atender as solicitações do Município de Pato Branco, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho, observando as quantidades



máximas estimados na Ata de Registro de Preços.

**3.3** - A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderá participar desta Licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente Licitação, desde que satisfaça as exigências deste Edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site <https://www.gov.br/compras>.

**4.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais.

**4.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas suas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO, ALÉM DOS ELENCADOS NO ART. 9º DA LEI 8.666/93:**

**4.4.1** - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**4.4.2** - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.4.3** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**4.4.4** - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.

**4.4.5** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

**4.5** - A participação na Licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4.6** - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

**4.7** - Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste Edital, bem como as demais especificações e exigidas em Editais e seus anexos.

**4.8** - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:

**4.8.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº: 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49 se for o caso da licitante;

**a)** Caso a licitante assinale o campo “não” nos itens de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ficará impedida de registrar sua proposta para esses itens;

**b)** Caso a licitante assinale o campo “não” nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo se enquadrada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**4.8.2** - Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;

**4.8.3** - Que cumpre os requisitos para habilitação definidas em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em Edital e seus anexos;



- 4.8.4** - Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- 4.8.5** - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.8.6** - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº: 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.8.7** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.8.8** - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº: 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.8.9** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 5.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão.
- 5.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.
- 5.3** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4** - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde – Administrativo, no horário de expediente das 8h às 12h, e das 13h às 17h, na Rua: Paraná nº: 1.605, no Bairro: Sambugaro em Pato Branco PR, ao (a) Pregoeiro (a) responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br).
- 5.4.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o (a) Pregoeiro (a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 5.4.2** – O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.
- 5.5** - Incumbe ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- 5.6** - A impugnação não possui efeito suspensivo
- 5.6.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de Licitação.
- 5.7** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 5.8** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **6. CREDENCIAMENTO**

- 6.1** - O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP Brasil.



**6.1.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**6.1.2** - O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastro** e proceder ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

**6.1.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

**6.2** - É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA**

**7.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2** - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

**7.3** - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.

**7.4** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**7.5** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº: 123/2006 e alterações.

**7.6** - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.7 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

**7.8** - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as **características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

**7.9** - A validade da proposta será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**7.10** - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.

**7.11** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.12** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**7.13 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**7.13.1 -** A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.13.2 -** A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**7.13.2.3 -** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e/ou produtores rurais enquadradas na Lei Complementar nº: 123/06 e alterações deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.13.2.4 -** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e/ou produtores rurais enquadradas na Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

**7.13.2.5 -** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº: 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a Licitação.

**7.13.2.6 -** Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da Licitação.

**7.13.2.7 -** Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de



2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através do balanço patrimonial exigido como comprovação de qualificação econômica no item 7.13.3.1, a.

**7.13.3** - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

**a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social provisórios.** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

I - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

II - Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 7.13.3, "a".

**b) Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

**c) Certidão Negativa de Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

**7.13.3.1** - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

**7.13.4** - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

**7.13.4.1 Cópia da Autorização de Funcionamento - AFE, da empresa proponente**, contendo o número de Registro do Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, **devendo ser destacada a informação referente a empresa**, conforme Lei Federal nº 6.360/76, Art. 2º e Resolução RCD nº 16/14, Art. 3º; **para os itens: 01, 02, 06 e 07.**

**7.13.4.2** Os documentos de qualificação solicitados serão analisados pela **Comissão Técnica**, devidamente designada para tal Maiara Ignacio Costa, Keila Cristina Picolo e Janine G. Pessotto.

**7.13.5 - DECLARAÇÕES**

**a) Declaração da Licitante Unificada** de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

**7.14** - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens **7.13.1, 7.13.2, 7.13.3.1, "a", 7.13.3.2, "a"**, sendo que é obrigatória a apresentação dos demais documentos.

**7.14.1** - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto na Lei Complementar nº: 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº: 147/2014.

**7.14.2** - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de documentos, inclusive quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



## **8. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1** - A abertura da presente Licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital, momento qual o (a) Pregoeiro (a) passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**8.2** - Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.3** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.4** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitadas antes do término da fase de lances (Decreto Federal nº: 10.024)

**8.5** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.6** - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo "**ABERTO E FECHADO**". Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.6.1** - A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Depois desse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente de lances, após o qual transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.6.2** - Encerrado o prazo previsto no item 8.6.1, o sistema abrirá a oportunidade para que os licitantes detentores da oferta de menor preço e das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) ao de menor preço possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

**8.6.2.1** - A etapa a que se refere o item 8.6.2 ocorrerá de forma sigilosa até transcorrer o tempo indicado.

**8.6.2.2** - Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições que trata o item 8.6.2, serão convocados, na ordem de classificação, os detentores dos melhores lances, até o máximo de 03 (três), para que ofereçam um lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 8.6.2.1.

**8.6.3** - Encerrados os prazos previstos nos itens 8.6.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

**8.6.4** - Na ausência de lance final e fechado na forma estabelecida no item 8.6.2, haverá o reinício da etapa fechada, oportunizando para os demais licitantes, na ordem de classificação até o máximo de três, possam ofertar lance final e fechado no prazo de 05 (cinco) minutos, que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 8.6.2., sendo que após esta etapa será observado o disposto no item 8.6.3.

**8.6.5** - Caso não haja licitante classificado na etapa de lance e que atenda as exigências de habilitação, poderá o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio admitir o reinício da etapa fechada, desde que devidamente justificado.

**8.7** - Encerrada a etapa de lances, e findada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.7.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.8** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

**8.9** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.



**8.10** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**8.11** - **NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTA EDITAL.**

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1** Para julgamento será adotado o critério de **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

**9.2.** - O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até duas casas decimais, expresso em algarismos.

**9.3.** – A presente licitação será realizada e julgada com a divisão de itens, conforme segue:

**9.3.1 Item nº: 02** – Ampla participação por ser item indivisível, não havendo possibilidade de reserva de cota.

**9.3.2 - Itens nº: 01, 03, 04, 06 e 07** - Participação exclusiva a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

**9.3.3 - Item nº: 05** - destinado a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item a ser licitado, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

**9.3.4 Item nº: 08** - destinado a cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item a ser licitado destinado à ampla concorrência, participação de empresas no geral que atendam aos requisitos, inclusive aos que se enquadrem na condição de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

**9.4** - Se a mesma empresa vencer a cota reservada de participação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a cota principal de ampla participação de empresas em geral, a contratação de ambos os itens correspondentes deverá ocorrer pelo menor preço.

**9.5** - O fato de existir itens exclusivos a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não exclui a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para o item de ampla participação de empresas em geral.

**9.6** - Na hipótese de não haver vencedor entre empresas enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte referente a cota reservada (25%), depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, esta poderá ser adjudicada ao vencedor do item disposto na cota principal ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado da cota principal.

**9.7** - Quando houver itens não exclusivos de participação de ME/EPP's, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [Art. 44](#) e [Art. 45 da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**9.7.1** - Na hipótese de persistir o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.8** - Nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 9.7.

**9.8.1** - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



## **10. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DAS AMOSTRAS**

**10.1** - Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) convocará o licitante detentor da melhor oferta, **item a item**, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas úteis), em conformidade com o último lance ofertado.

**10.1.1** - O licitante deverá anexar a documentação em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRASNET.

**10.2** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.2.1** - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em Edital e já apresentados, nos termos do item 7.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 10.1

**10.3** - Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

**10.4** - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o (a) Pregoeiro (a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**10.5** - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

### **10.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:**

**10.6.1** - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição **completa do (s) item (s) vencido (s), incluindo a marca (se for o caso), quantidade estimada, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula, prazo de validade da proposta mínimo 120 (cento e vinte) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste Edital.**

**10.6.2** – Juntamente com a Proposta de Preços Ajustada, a empresa declarada vencedora provisoriamente deverá apresentar:

**10.6.2.1** **Cópia do Certificado de Registro/Notificação/Cadastro do item ou Cópia da Publicação no Diário Oficial**, vigente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA, em atendimento ao disposto no Art. 12 da Lei Federal nº: 6.360/76 e de acordo com os requisitos técnicos administrativos constantes na RDC nº: 185/2001 e demais legislações pertinentes a matéria, **para os itens: 01, 02, 06 e 07.**

**10.6.2.2** – **Ficha técnica, catálogo, folder ou documento similar, detalhando** as características gerais do (s) equipamento (s) ofertado (s), com marca e modelo **para os itens nº: 01, 02, 05, 06 e 07.**

**a)** O documento técnico acima mencionado deverá conter a descrição conforme seu modelo/marca, não sendo aceito cópia fiel do contido no descritivo, salvo se este corresponder em sua integralidade às especificações requisitadas.

**b)** O documento deve ser em língua portuguesa, e deverá demonstrar as especificações técnicas e



instruções do uso do (s) equipamentos.

c) O referido documento servirá para averiguação da conformidade das especificações solicitadas. Caso a marca/modelo proposto pela licitante não atenda as especificações, a proposta será desclassificada.

**10.6.2.2.1** Os documentos solicitados serão analisados pela **Comissão Técnica**, devidamente designada para tal, através das servidoras Maiara Ignacio Costa, Keila Cristina Picolo e Janine G. Pessotto.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**11.1** - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

**11.2** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

**11.3** - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no Edital dentro do prazo estipulado.

**11.4** - Não serão aceitos documentos em forma de ‘FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**11.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

c) Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**11.6** - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

**11.7** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**11.8** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**11.9** - Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1 - Declarado o vencedor**, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

**12.2.1** - **O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do (a) Pregoeiro (a) iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.**

**12.3** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** - O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

**12.5** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contra razões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.



**12.6** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto a Secretaria Municipal de Saúde – Administrativo, no horário de expediente das 8h às 12h, e das 13h às 17h, na Rua: Paraná nº: 1605, no Bairro: Sambugaro em Pato Branco PR

**12.7** - Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação da adjudicatária.

### **13. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - Adjudicado o objeto da presente Licitação, o Município convocará o adjudicatário, que deverá comparecer **em até 05 (cinco) dias** após a convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. Nos casos em que a Ata de Registro de Preços for encaminhada via correio, a Contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº: 8.666/93**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**13.2** - O Município poderá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei nº: 8.666/93.

### **14. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** - A aquisição dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município, nas quantidades e locais ali determinados.

**14.2** - A Contratada terá um prazo de **até 20 (vinte) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar a entrega do (s) objetos (s) solicitado (s), no local informado pela Contratante.

**14.3** Os locais de entrega serão definidos no ato da emissão da Nota de Empenho, e deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8h às 11h, e das 14h às 16h.

**14.4** Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, de acordo com a legislação vigente.

**14.5** - A detecção, pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo durante a utilização dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos através do presente Pregão, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos vigentes do Código de Defesa do Consumidor.

**14.6** - Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, em invólucro apropriado, sem sinais de violação, nem amassado. Deverá estar de acordo com a legislação vigente quanto a embalagens e identificação dos produtos.

**14.7** - Para os itens em que há cota reservada, a aquisição do (s) objetos dar-se-á primeiramente pelos bens estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, referente a cota de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total.

**14.8** - As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência do Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total, e conseqüentemente do seu pagamento.

**14.9** - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta Licitação, correrão por conta exclusivos da Contratada

**14.10** - O recebimento do (s) objeto (s) da aquisição, se dará conforme o disposto no Artigo 73, inciso II alíneas “a” e “b” e Art. 76 da Lei nº: 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:



**14.10.1 Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do (s) objeto (s) solicitado (s), o fiscal da Ata de Registro de Preços e membros da Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde terão um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, quantidade, marca, bem como verificar a conformidade do (s) objeto (s) com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o produto solicitado e o entregue, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de **72h (setenta e duas horas)** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

**14.10.2 Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o membro da Comissão de Recebimento atestará juntamente com o fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, na Nota Fiscal, o recebimento definitivo, encaminhando a mesma para pagamento.

**14.10.3** - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**14.11** - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**14.12** - Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

**14.13** - A assinatura do conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo do objeto ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho.

**14.14** - O prazo de vigência Contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** - Os pagamentos serão efetuados até o **15º dia útil** após a entrega do (s) objeto (s) solicitado (s), mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

**15.1.1** - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da Licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

**15.2** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

**15.3** - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**15.3.1** - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 15.2.

**15.4** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.



**15.5** - Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**15.6** - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

## **16. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

**16.1** - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**16.2** - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**16.2.1** - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

**16.3** - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**16.4** - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**16.5** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**16.6** - A solicitação de reequilíbrio deverá ser protocolada com os documentos necessários e comprobatórios no setor de protocolo junto a prefeitura Municipal.

**16.7** - A (s) Nota (s) de Empenho (s) emitida (s) anteriormente a solicitação de reequilíbrio deverá (ão) ser entregue em sua totalidade.

## **17. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** - O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

**17.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

**17.2.1** - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

## **18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

**18.1.1** - A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

**18.1.2** - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

**18.1.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**18.1.2.2** - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**18.1.2.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**18.2** - Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**18.3** - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.



## **19. ANTICORRUPÇÃO:**

**19.1** - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº: 8.429/1992), a Lei Federal nº: 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **20. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**20.1** - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

### **20.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº: 8.441/19:**

**20.2.1** - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº: 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**20.2.2** - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 20.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

### **20.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº: 8.441/19:**

**20.3.1** - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata de Registro de Preços, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela Contratada ou nos casos de rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida.



II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**20.3.2** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

**20.4** - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**20.5** - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando - lhe vista do Processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**20.6** - O extrato da decisão definitiva, bem como, toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do Processo ser apostilado na sua Licitação correspondente.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a Lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.2** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

**21.3** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a).

**21.4** - Será facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos objetos cotados, bem como, solicitar aos órgãos competentes, elaboração de Parecer Técnico destinado a fundamentar a decisão.

**21.4.1** - O (a) Pregoeiro (a) poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**21.5** - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

**21.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**21.7** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**21.9** - A autoridade competente poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes direito à indenização.

**21.10** - A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, Art. 59 da Lei 8.666/93.



**21.11** - O resultado da Licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

**21.12** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.13** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os Editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**21.14** - A proponente deverá indicar ao (a) Pregoeiro (a) todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, obrigando-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**21.15** - O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**21.16** - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**21.17** - Caso o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

**21.18** - Se a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

**21.19** - **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**

**21.20** - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

**21.21** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ATA.

**21.22** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

**21.23** - Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a).

**21.24** - Fazem parte integrante deste Edital:

**21.24.1** - ANEXO I - Termo de Referência.

**21.24.2** - ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

**21.24.3** - ANEXO III - Modelo da Declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

**21.24.4** - ANEXO IV - Modelo Proposta de Preços.

Pato Branco, 23 de março de 2023.

**Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº: 10.520/2002, Decreto Municipal nº: 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº: 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº: 123/2006 e alterações, Decreto nº: 8.441, de 08 de janeiro de 2019 Decreto Municipal nº: 8.581 de 19 de Dezembro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº: 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a aquisição do objeto abaixo especificado, conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2. OBJETO**

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, atendendo as necessidades do Laboratório Central, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
<b>ITEM 01 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME EPP</b>					
1	1	Und.	Aagitador homogeneizador carrossel orbital para amostras. Capacidade de no mínimo 20 tubos. Capacidade de rotação de no mínimo 6rpm e no máximo 32rpm, com velocidade variável definida pelo usuário. Possuir adaptadores para diferentes circunferências de tubos (8mm, 13mm e 16mm). Voltagem: 110 ou bivolt. Possuir registro na ANVISA.	R\$ 2.061,58	R\$ 2.061,58
<b>ITEM 02 – AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>					
2	3	Und.	Analizador de gasometria, eletrólitos, metabólitos e hematócrito portátil. Deve ser capaz de analisar amostras de sangue total: arterial, venoso, misto, capilar e cordão umbilical. Deve utilizar aproximadamente 90ul de amostra por análise. Tempo de leitura de aproximadamente 35 segundos. Calibração automática antes de cada teste. Deve possuir código de barras para identificar o paciente, o operador e as informações do cartão de teste. Requisitos de energia: 100-240 VCA, 50-60Hz. Bateria com uso típico de até 70 cartões de teste. Sistema operacional compatível com Sistema IDS Saúde. Dispositivo deve ser leve, com peso máximo de 400g.	R\$ 63.700,00	R\$ 191.100,00
<b>ITENS 03 A 07 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME EPP</b>					
3	6	Und.	Cadeira para coleta de sangue. Assento com altura em relação ao piso de no mínimo 60cm. Assento, encosto e apoio para braço frontal estofados em espumas, revestidos em corano de cor preta. Pintura antiferrugem. Largura da cadeira de 50cm (± 5cm). Apoio de braço de no mínimo 60cm e no máximo 65cm, com pelo menos 3 regulagens de altura. Cadeira que suporte pacientes com até 150kg.	R\$ 853,33	R\$ 5.119,98
4	3	Und.	Cadeira para recepcionistas do tipo caixa alta giratória com rodinhas, revestimento em courvin de cor preta, com regulagem da altura do assento/encosto, de no mínimo 65cm de altura entre o chão e o assento da cadeira, com apoio de braços	R\$ 758,47	R\$ 2.275,41



ITEM	QTDE ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
			e pés.		
5	500	Und.	Cartão de teste para uso em analisador de gasometria (cota 25%), compatível com descritivo do item nº: 02. O cartão de teste é um cartão para análise de gases sanguíneos, eletrólitos e metabólitos. Analitos medidos: pH, PCO <sub>2</sub> , pO <sub>2</sub> , Na <sup>+</sup> , K <sup>+</sup> , Cálcio, Glicose, Lactato, Hematócrito. Analitos calculados: HCO <sub>3</sub> , TCO <sub>2</sub> , excesso de base, sO <sub>2</sub> , Hb. Deve possuir calibradores, controles e eletrodos, não precisando de manutenção preventiva ou troca de componentes.	R\$ 52,85	26.425,00
6	1	Und.	Filtro de Osmose Reversa para água de uso em Laboratório de Análises Clínicas. Capacidade mínima de produção de 10 litros de água purificada por hora. Possuir reservatório próprio. Voltagem: bivolt. Possuir sistema automatizado sem a necessidade de abrir/fechar bombas ou torneiras. Possuir sistema de purificação em no mínimo 5 fases. Possuir registro na ANVISA.	R\$ 3.837,09	R\$ 3.837,09
7	1	Und.	PHMETRO medidor de pH de bancada, faixa de ph de 0-14, precisão de 0,01. Tela em LCD, com braço de suporte para o eletrodo. Deve acompanhar pelo menos 5 soluções tampão de cada faixa utilizada para calibração do equipamento. Faixa de medição mV-1999mV a 1999mV. Voltagem: 110 ou bivolt.	R\$ 1.504,42	R\$ 1.504,42
<b>ITEM 08 – AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>					
8	1.500	Und.	Cartão de teste para uso em analisador de gasometria (cota 75%), compatível com descritivo do item nº: 02. O cartão de teste é um cartão para análise de gases sanguíneos, eletrólitos e metabólitos. Analitos medidos: pH, PCO <sub>2</sub> , pO <sub>2</sub> , Na <sup>+</sup> , K <sup>+</sup> , Cálcio, Glicose, Lactato, Hematócrito. Analitos calculados: HCO <sub>3</sub> , TCO <sub>2</sub> , excesso de base, sO <sub>2</sub> , Hb. Deve possuir calibradores, controles e eletrodos, não precisando de manutenção preventiva ou troca de componentes.	R\$ 52,85	R\$ 79.275,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 311.598,48</b>

### 3. JUSTIFICATIVAS

#### 3.1- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. - Se faz necessária a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atendimento aos usuários/pacientes, assistidos pelo Laboratório Central, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, onde são realizados uma ampla gama de exames.

3.2. - Em relação ao item nº: 02 e 05: O Programa Municipal de Oxigenioterapia Domiciliar Prolongada – ODP, instituído junto ao município de Pato Branco, possui atualmente 90 (noventa) pacientes cadastrados, fazendo uso de oxigenioterapia e 01 (um) paciente em ventilação mecânica. No ano de 2019, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, foi implementado o Protocolo Municipal de Oxigenioterapia Domiciliar Prolongada que, baseado no protocolo do Estado do Paraná, define sobre a indicação médica de oxigenioterapia domiciliar: " A indicação de oxigenioterapia baseia-se em dados clínicos e gasométricos. A medida da SaO<sub>2</sub> por oxímetro de pulso é orientadora da hipoxemia, porém não é válida quando isolada para a prescrição da ODP. É necessária a gasometria arterial para documentação precisa do grau de hipoxemia". Além disso, padroniza o acompanhamento dos pacientes em uso de oxigenioterapia domiciliar: "A partir do início da ODP o paciente deverá ser reavaliado tanto clínica quanto gasometricamente após 90 (noventa) dias. Caso se comprove a necessidade de se manter a terapêutica, as avaliações deverão ser realizadas a cada 06 (seis) meses pelo médico assistente. Visitas domiciliares mensais deverão ser realizadas pela



equipe de ESF/AB para acompanhamento". É claro, portanto, que o exame de gasometria arterial é essencial, tanto para a definição de entrada do paciente no programa quanto para sua continuidade. Ocorre que há mais de 2 (dois) anos, o município está com chamamento para prestação de serviço do exame em aberto, sem credenciamento de interessados. Após análise de várias alternativas, optou-se pela aquisição de gasômetros portáteis e demais insumos necessários para que esse exame possa ser realizado no paciente em domicílio, visto que a maioria deles se encontra acamado ou então domiciliado.

### **3.2 DA QUANTIDADE ESTIMADA:**

**3.2.1** - As quantidades estimadas foram baseadas no número de usuários atendidos, nas situações programadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

**3.2.2** - Acrescentamos ainda que, os quantitativos foram também baseados na média de consumo anual e da previsão de abertura de novos serviços nos próximos 12 (doze) meses, bem como, possíveis necessidades de substituições por depreciação.

### **3.3 JUSTIFICATIVA APLICAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº: 123/2006 E ALTERAÇÕES – ME/EPP**

**3.3.1** - Em atendimento à Lei Complementar nº: 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº: 147/2014, o presente Edital contém itens de participação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, itens com cota reservada (até 25%) para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e itens de ampla participação (até 75%) para empresas em geral, nos seguintes termos:

**3.1. - Item nº: 02** – Ampla participação por ser item indivisível, não havendo possibilidade de reserva de cota.

**3.2. - Itens nº: 01, 03, 04, 06 e 07** - Participação exclusiva a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

**3.3. - Item nº: 05** - destinado a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item a ser licitado, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

**3.4. - Item nº: 08** - destinado a cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item a ser licitado destinado à ampla concorrência, participação de empresas no geral que atendam aos requisitos, inclusive aos que se enquadrem na condição de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

**3.5. - Para os itens em que há cota reservada**, a aquisição dos produtos dar-se-á primeiramente pelos bens estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, referente à cota de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total.

### **4. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** - A aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, objeto da presente Licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município.

**4.2** - A empresa Contratada deverá efetuar a entrega do (s) objeto (s) solicitado (s), no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, que será encaminhado no endereço eletrônico informado pela Contratada.

**4.3** - Os locais de entrega serão definidos no ato da emissão da Nota de Empenho, e deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8h às 11h, e das 14h às 16h.



- 4.4. - Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, de acordo com a legislação vigente.
- 4.5. - Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta Licitação, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 4.6. - O recebimento dos equipamentos e materiais permanentes constante em cada Nota de Empenho, se dará em duas etapas, sendo:
- 4.6.1. - **Recebimento provisório:** A partir da data da entrega do (s) objeto (s) solicitado (s), o Fiscal da Ata de Registro de Preços e membro da Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, terão um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para conferência da Nota Fiscal, data de validade do (s) produto (s), quantidade, marca, bem como, verificar a conformidade do (s) produto (s) com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o (s) objeto (s) solicitado (s) e o (s) entregue, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de **72h (setenta e duas horas)** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada;
- 4.6.2. - **Recebimento definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o membro da Comissão de Recebimento atestará juntamente com o Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços, num prazo de **05 (cinco) dias úteis** na Nota Fiscal o recebimento definitivo, encaminhando a mesma para pagamento.
- 4.6.3. - **Observação:** A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
- 4.7. - Não serão aceitas trocas de marcas dos equipamentos e materiais permanentes após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca licitada, deve-se encaminhar solicitação previa para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.
- 4.8. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme preconiza o Artigo 15, da Lei 8.666/93.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. - A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à Contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições.
- 5.2. - Os equipamentos e os materiais permanentes deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, de acordo com a legislação vigente.
- 5.3. - Realizar a entrega do (s) objeto (s) solicitado (s) em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.
- 5.4. - Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos e materiais permanentes, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do Contrato vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- 5.5. - A empresa Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.
- 5.6. - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos equipamentos e materiais permanentes, objeto da Licitação;
- 5.7. - A Contratada deverá garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos, devendo substituir as suas expensas, no total ou em parte, mediante notificação pela Contratante, o (s) objeto (s) contratado (s) em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação e transporte. Caso haja necessidade de devolução, a reposição deverá ser efetuada num prazo de até



de 72h (setenta e duas horas) contados do recebimento da notificação formal pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município de Pato Branco;

**5.8.** - A Contratada deverá fornecer treinamento de uso dos equipamentos que a Contratante julgar necessário. Esse treinamento deverá ser realizado presencialmente pela empresa Contratada, com direito de certificado aos participantes. A Contratada também é responsável por fornecer adaptadores e/ou peças necessárias para a instalação do (s) equipamento (s) no local designado pela Contratante.

**5.9.** - A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho emitida pelo Município.

**5.10.** - A Contratada deverá certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

**5.11.** - Não serão aceitas trocas de marcas dos equipamentos e materiais de consumo após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca licitada, deve-se encaminhar solicitação previa para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

**5.12.** - Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta Licitação, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**5.13.** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**6.1** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**6.2** - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado (s) deve (m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

**6.3** - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**6.4** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**6.5** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

**6.6** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

**6.7** - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

**6.8** - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**6.9** - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

**6.10** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**6.11** - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

**6.12** - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

**6.13** - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

**6.14** - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico



ou biodegradável.

**6.15** - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

**6.16** - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**6.17** - A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

**6.17.1** - Dar preferência ao envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

**6.17.2** - Em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

**6.18** - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**6.19** - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

**6.20** - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

**7.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

**7.3** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

**7.4** - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**7.5** - É de responsabilidade da Contratante prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada com relação ao objeto desta Licitação.

**7.6** - Designar pessoa responsável para recebimento dos produtos no local indicado, sendo que o mesmo atestará o recebimento, conforme disposto nas condições de entrega e conforme das especificações contidas no Edital e Nota de Empenho.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - Os pagamentos serão efetuados até o **15º** (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto solicitado, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

**8.2** - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

**8.3** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do Processo Licitatório.

**8.4** - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados.



**8.5.** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

**8.6.** - Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**8.7.** - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

**8.8.** - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da empresa Contratada.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As Despesas decorrentes desta Licitação ocorrerão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, conforme números reduzidos e desdobramentos que seguem: 1470-9920, 1470-12562, 1654-12156, 1654-9601.

## **10. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

**10.1** - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**10.2** - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**10.2.1** - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

**10.3** - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**10.4** - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**10.5** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**10.6** A solicitação de reequilíbrio deverá ser protocolada com os documentos necessários e comprobatórios no setor de protocolo junto a prefeitura Municipal.

**10.7** A (s) Nota (s) de Empenho (s) emitida (s) anteriormente a solicitação de reequilíbrio deverá (ão) ser entregue (s) em sua totalidade.

## **11. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os objetos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

**11.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

**11.2.1** - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

## **12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

**12.1.1** - A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

**12.1.2** - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

**12.1.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.



**12.1.2.2** - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**12.1.2.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**12.2** - Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**12.3** - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

### **13. ANTICORRUPÇÃO:**

**13.1** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº: 8.429/1992), a Lei Federal nº: 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **14. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - Nos termos do Art. 67 Lei nº: 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.1.1** - A Administração indica como **Gestora** do Contrato, a Secretária de Saúde, Liliam Cristina Brandalise, matrícula nº 11293-3/1

**14.2** - Entre suas atribuições, está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no Art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**14.3** - Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº: 8.296 de 17 de abril de 2018.

**14.4** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **15. FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**15.1** - A administração indica como **fiscais**:

**15.1.1** - Fiscal titular: Maiara Ignacio Costa.

**15.1.2** - Fiscal substituta: Keila Cristina Picolo.

**15.1.3** - Fiscal titular para os itens nº: 02, 05 e 08: Janine G Pessotto.

**15.4** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**16.1** - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será



descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**16.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº: 8.441/19:**

**16.2.1** - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**16.2.2** - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 16.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

**16.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº: 8.441/19:**

**16.3.1** - A multa imposta ao Contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata de Registro de Preços, poderá ser:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela Contratada ou nos casos de rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**16.3.2** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

**16.4** - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**16.5** - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista ao Processo e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**16.6** - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua Licitação correspondente.



**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2023, às \_\_\_ horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua: Caramuru, nº: 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº: 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº: 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua: Argentina nº: 02, Apto 702, Bairro: Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº: 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_, Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, Telefone (xx) \_\_\_\_, Email: \_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF nº: \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico número: 30/2023, Processo nº 58/2023**, Protocolo n.º 12.639/2022. **OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, atendendo as necessidades do Laboratório Central, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de vigência do presente registro de preços é **de 12 (doze) meses** a partir da sua assinatura. **CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, objeto da presente Licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município. A empresa Contratada deverá efetuar a entrega do (s) objeto (s) solicitado (s), no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, que será encaminhado no endereço eletrônico informado pela Contratada. Os locais de entrega serão definidos no ato da emissão da Nota de Empenho, e deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8h às 11h, e das 14h às 16h. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, de acordo com a legislação vigente. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada. O recebimento dos equipamentos e materiais permanentes constante em cada Nota de Empenho, se dará em duas etapas, sendo: **Recebimento provisório:** A partir da data da entrega do (s) objeto (s) solicitado (s), o Fiscal da Ata de Registro de Preços e membro da Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, terão um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, quantidade, marca, bem como verificar a conformidade dos produtos com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o produto solicitado e o entregue, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de **72h (setenta e duas horas)** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada. **Recebimento definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o membro da Comissão de Recebimento atestará juntamente com o Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, na Nota Fiscal, o recebimento definitivo encaminhando a mesma para pagamento. **Observação:** A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços. Não serão aceitas trocas de marcas dos equipamentos e materiais permanentes após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca licitada, deve-se encaminhar solicitação previa para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços. Para os contratos emitidos decorrentes da ARP, o prazo de vigência poderá ser de até 12 (doze) meses. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o **15º**



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto solicitado, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços. A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da empresa Contratada. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As Despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, conforme números reduzidos e desdobramentos que seguem: 1470-9920, 1470-12562, 1654-12156, 1654-9601. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à Contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições. Os equipamentos e os materiais permanentes deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, de acordo com a legislação vigente. Realizar a entrega do (s) objeto (s) solicitado (s) em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos e materiais permanentes, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do Contrato vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. A empresa Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos equipamentos e materiais permanentes, objeto da Licitação. A Contratada deverá garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos, devendo substituir as suas expensas, no total ou em parte, mediante notificação pela Contratante, o (s) objeto (s) contratado (s) em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação e transporte. Caso haja necessidade de devolução, a reposição deverá ser efetuada num prazo de até de 72h (setenta e duas horas) contados do recebimento da notificação formal pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município de Pato Branco. A Contratada deverá fornecer treinamento de uso dos equipamentos que a Contratante julgar necessário. Esse treinamento deverá ser realizado presencialmente pela empresa Contratada, com direito de certificado aos participantes. A Contratada também é responsável por fornecer adaptadores e/ou peças necessárias para a instalação do (s) equipamento (s) no local designado pela Contratante. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho emitida pelo Município. A Contratada deverá certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Não serão aceitas trocas de



marcas dos equipamentos e materiais de consumo após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca licitada, deve-se encaminhar solicitação previa para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta Licitação, correrão por conta exclusiva da Contratada. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado (s) deve (m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: Dar preferência ao envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos. Em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. É de responsabilidade da Contratante prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada com relação ao objeto desta Licitação. Designar pessoa responsável para recebimento dos produtos no local indicado, sendo que o mesmo atestará o recebimento, conforme disposto nas condições de entrega e conforme das especificações contidas no Edital e Nota de Empenho. **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nos termos do Art. 67 Lei nº: 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A Administração indica como **Gestora** do Contrato, a Secretária de Saúde, Liliam Cristina Brandalise, matrícula nº: 11293-3/1. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no Art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº: 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indica como Fiscais da ata: Fiscal titular **Maiara Ignacio Costa**, biomédica, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde. Fiscal substituto **Keila Cristina Picolo**, biomédica, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde. Fiscal titular para os itens nº: 02, 05 e 08, **Janine G. Pessotto**, enfermeira, lotada junto à Secretaria de Saúde. Compete ao gestor e ao fiscal do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº: 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº: 8.666/93. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. A solicitação de reequilíbrio deverá ser protocolada com os documentos necessários e comprobatórios no Setor de Protocolo junto a prefeitura Municipal. A (s) Nota (s) de Empenho (s) emitido (s) anteriormente a solicitação de reequilíbrio deverá (ão) ser entregue (s) em sua totalidade. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos Art. 77 e 78 da Lei



8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

**ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº: 8.429/1992), a Lei Federal nº: 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como, de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº: 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº: 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”. Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº: 8.441/19: A multa imposta ao Contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no Contrato, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela Contratada ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo Gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do Processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do Processo



**MUNICÍPIO DE**  
**PATO BRANCO**  
**Secretaria de Saúde**

ser apostilado na sua Licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ATA está vinculada ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 30/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

***Município de Pato Branco - Contratante***  
***Robson Cantu - Prefeito***

***- Contratada***  
***- Representante Legal***



**ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C

**Pregoeiro (a) do**  
**Município de Pato Branco - PR**  
**Pregão Eletrônico n.º 30/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n.º: \_\_\_\_\_, com endereço na Rua: \_\_\_\_\_, n.º: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr: (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º: \_\_\_\_\_ e do CPF n.º: \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo Licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de Governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do Art. 27 da Lei n.º: 8.666/93, acrescida pela Lei n.º: 9.854/99.

**IV** - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**V** - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do Artigo 9º da Lei n.º: 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE**  
**PATO BRANCO**  
**Secretaria de Saúde**

**ANEXO IV - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

A/C

Pregoeiro (a) do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico n.º 30/2023

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n.º: \_\_\_\_\_, com endereço na Rua: \_\_\_\_\_, n.º: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_; e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º: \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, atendendo as necessidades do Laboratório Central, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Item	Qtde Estimada	Und	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

**Prazo de Validade da Proposta é de: 120 dias.**

***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal